I

(Actos cuja publicação è uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) Nº 3362/94 DO CONSELHO

de 20 de Dezembro de 1994

que fixa os totais admissíveis de capturas para 1995 e certas condições em que podem ser pescadas determinadas unidades populacionais ou grupos de unidades populacionais de peixes

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3760/92 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1992, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura (1) e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 8º,

Tendo em conta o Acto de Adesão de 1985 e, nomeadamente, os seus artigos 157º, 161º e 348º,

Tendo em conta o Acto de Adesão de 1994 e, nomeadamente, os seus artigos 121º e 122º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 3760/92, cabe ao Conselho elaborar, à luz dos pareceres científicos existentes e, em especial, do relatório do Comité científico, técnico e económico da pesca, as medidas necessárias para assegurar uma exploracão racional e responsável dos recursos numa base sustentável;

Considerando que, devido à necessidade de aplicar certas medidas de controlo das pescas, de continuar a desenvolver um enquadramento administrativo adequado (sistema de licenças) e de aprofundar os conhecimentos científicos, ainda não é possível instituir um regime que utilize plenamente as novas possibilidades de gestão facultadas pelo Regulamento (CEE) nº 3760/92; que, até se consolidar esse regime de gestão, a limitação das taxas de exploração deve ser garantida pelo actual sistema de TAC;

Considerando que, nos termos do nº 4 do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 3760/92, cabe ao Conselho determinar o total admissível de capturas (TAC) por pescaria ou grupo de pescarias nos termos do artigo 4º; que as possibilidades de pesca devem ser atribuídas aos Estados-membros nos termos do nº 4, alínea ii), do artigo 8º;

Considerando que é necessário estabelecer os princípios e certos processos de gestão das pescas a nível comunitário, de forma a que os Estados-membros possam assegurar a gestão das frotas que arvorem o seu pavilhão ou sob a sua jurisdição;

Considerando que, nos termos do procedimento previsto no artigo 2º do Acordo de pesca entre a Comunidade Económica Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo local das ilhas Faroé, por outro (2), as partes consultaram-se sobre os seus direitos de pesca recíprocos para o ano de 1995; que essas consultas foram concluídas com êxito; que, por conseguinte, é possível determinar os TAC, as partes da Comunidade e as quotas para certas unidades populacionais comuns ou autónomas das quais uma parte é atribuída às ilhas Faroé;

Considerando que, nos termos do procedimento previsto nos artigos 2º e 7º do Acordo de pesca entre a Comunidade Económica Europeia e o Reino da Noruega (3), a Comunidade e a Noruega realizaram consultas sobre direitos de pesca recíprocos até 31 de Março de 1995 e a gestão dos recursos biológicos comuns; que a Comunidade e a Noruega acordaram em realizar consultas o mais rapidamente possível em 1995, sobre direitos de pesca recíprocos nos restantes meses de 1995;

Considerando que a Comunidade assinou a Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar, que enuncia os princípios se regras de conservação e gestão dos recursos vivos do mar;

Considerando que, no âmbito do conjunto das suas obrigações internacionais, a Comunidade participa no esforço de conservação das unidades populacionais de peixes que evoluem nas águas internacionais; que o nível de pesca dessas unidades populacionais pelos navios da Comunidade deve ser ponderado em função do conjunto das actividades de pesca e da contribuição prestada até hoje pela Comunidade para a conservação dessas unidades populacionais;

Considerando que a Comissão Internacional das Pescarias do Mar Báltico recomendou os TAC para as unidades populacionais de bacalhau, salmão, arenque e espadilha do mar Báltico e as partes a atribuir a cada parte;

(1) JO nº L 389 de 31. 12. 1992, p. 1.

(2) JO nº L 226 de 29. 8. 1980, p. 12.

(3) JO nº L 226 de 29. 8. 1980, p. 48.

Considerando que, em relação a certas unidades populacionais pescadas principalmente para transformação em farinha e em óleo, não parece necessário fixar quotas;

Considerando que o artigo 161º do Acto de Adesão de 1985 fixa a parte dos TAC concedida a Espanha, relativamente a certas unidades populacionais em determinadas zonas, e atribui quantidades forfetárias de carapau e verdinho a esse país;

Considerando que as quantidades forfetárias de verdinho devem ser repartidas entre as subáreas e divisões CIEM V b (zona CE), VI, VII e VIII a, b, d;

Considerando que, nos termos do artigo 158º do Acto de Adesão de 1985, deve ser feita uma distinção entre actividades de pesca de espécies demersais e de outras espécies; que, por conseguinte, se deve definir o grupo a que pertencem o verdinho, o biqueirão (anchova) e o carapau;

Considerando que, para assegurar uma gestão eficaz desses TAC, se devem definir as condições específicas que regulam as operações de pesca;

Considerando que, para assegurar uma melhor exploração das quotas de arenque, pescada, verdinho, sarda e areeiro, se devem autorizar transferências de uma parte das quotas da zona de atribuição para zonas adjacentes;

Considerando que, para assegurar uma melhor exploração das unidades populacionais de arinca que evoluem nas zonas V b (zona CE), VI, XII e XIV, se devem limitar as capturas nas zonas V b e VI a;

Considerando que, perante os pareceres científicos mais recentes, é necessário estabelecer limitações sazonais das actividades de pesca no mar Céltico, a fim de limitar a pesca do arenque;

Considerando que as capturas de certas espécies pelágicas e certos camarões (*Pandalus spp.* excepto *Pandalus montagui*) podem ser realizadas com uma malhagem derrogatória da regulamentação comunitária; que as capturas de badejo podem efectuar-se em condições que derroguem a regulamentação comunitária; que já existem pareceres científicos sobre essas questões; que, enquanto não forem feitas as necessárias alterações ao Regulamento (CEE) nº 3094/86 do Conselho, de 7 de Outubro de 1986, que prevê determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos da pesca [1], é conveniente prorrogar as actuais condições de pesca das espécies supramencionadas, definidas no artigo 9º do Regulamento (CE) nº 3676/93 do Conselho, de 21 de Dezembro de 1993, que fixa relativamente a determinadas unidades populacionais ou grupos de unidades populacionais de peixes, os totais admissíveis de capturas para 1994 e certas condições em que podem ser pescados [2];

Considerando que, no Outono, estão a ser realizadas capturas maciças de peixes-chatos jovens na parte sul do mar do Norte; que esses peixes devem ser protegidos, a fim de obter uma melhor exploração;

Considerando que a Comissão Internacional das Pescarias do Mar Báltico recomendou determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos e outras disposições de controlo das actividades de pesca, a aplicar pelas partes a partir de 1 de Janeiro de 1995,

Considerando que, nos termos do artigo 122º do Acto de Adesão de 1994, as condições em que as quantidades atribuídas no âmbito da adesão podem ser pescadas serão idênticas às aplicáveis imediatamente antes da entrada em vigor do Tratado de Adesão de 1994;

Considerando que um melhor aproveitamento económico de determinadas unidades populacionais de arenque impõe que esses sejam utilizados para fins diferentes do consumo humano; que o estado destas unidades populacionais permite, em condições de gestão adequada, aplicar esta medida sem riscos;

Considerando que, nos termos do nº 3 do artigo 2º do Tratado de Adesão de 1994, as instituições da União podem adoptar, antes da adesão, as medidas referidas nos artigos 94º, 121º e 122º doe Acto de Adesão de 1994,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O presente regulamento fixa, para 1995 e em relação a determinadas unidades populacionais ou grupos de unidades populacionais de peixes, totais admissíveis de capturas (TAC) por unidade populacional ou grupo de unidades populacionais, a parte dessas capturas atribuída à Comunidade, a repartição dessa parte entre os Estados-membros e as condições especiais a que está sujeita a pesca das unidades populacionais em causa [3].

Para efeitos do presente regulamento, o Skagerrak é delimitado, a oeste, por uma linha que une o farol de Hanstholm ao de Lindesnes e, a sul, por uma linha que une o farol de Skagen ao de Tistlarna e, deste, até ao ponto mais próximo da costa sueca.

Para efeitos do presente regulamento, o Kattegat é delimitado, a norte, por uma linha que une o farol de Skagen ao de Tistlarna e, deste, até ao ponto mais próximo da costa sueca e, a sul, por uma linha que une Hasenøre a Gniben Spids, Korshage a Spodsbjerg e Gilbjerg Hoved a Kullen.

Para efeitos do presente regulamento, o mar do Norte inclui a subárea CIEM IV e a parte da divisão CIEM III a não abrangida pela definição do Skagerrak do presente artigo.

(1) JO nº L 288 de 11. 10. 1986, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1796/94 (JO nº L 187 de 22. 7. 1994, p. 1).

(2) JO nº L 341 de 31. 12. 1993, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2761/94 (JO nº L 294 de 15. 11. 1994, p. 2).

(3) As definições das zonas CIEM e COPACE referidas no presente regulamento constam respectivamente das comunicações da Comissão 85/C 347/05 (JO nº C 347 de 31. 12. 1985, p. 14) e 85/C 335/02 (JO nº C 335 de 24. 12. 1985, p. 2).

Artigo 2º

Os TAC para as unidades populacionais ou grupos de unidades populacionais a que é aplicável a regulamentação comunitária, bem como a parte dessas capturas atribuída à Comunidade, são fixados para 1995, nos termos do anexo I.

Artigo 3º

A repartição entre os Estados-membros, para 1995, da parte dos TAC mencionados no artigo 2º, atribuída à Comunidade, é fixada no anexo I.

Essa repartição não prejudicará as trocas efectuadas nos termos do nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3760/92 e as reatribuições efectuadas nos termos do nº 4 do artigo 21º, do nº 1 do artigo 23, e do nº 2 de artigo 32º do Regulamento (CEE) nº 2847/93 do Conselho de 12 de Outubro de 1993, que institui um regime de controlo aplicável à política comum das pescas (1).

Artigo 4º

Quanto à unidade populacional de arenque do mar do Norte e da Mancha Oriental, é possível proceder a transferências, até 50 % das quotas, das divisões CIEM IV c e VII d para a divisão CIEM IV b.

Quanto à unidade populacional de pescada das zonas II a (zona CE) e IV (zona CE), os Estados-membros que tenham uma quota nessas zonas, quando esta estiver esgotada podem, efectuar transferências das zonas V b (zona CE), VI, VII, XII, XIV e das zonas VIII a, b e d para as zonas II a (zona CE) e IV (zona CE).

Todavia, as transferências devem ser previamente notificadas à Comissão.

Artigo 5º

1. É proibido manter a bordo ou desembarcar capturas de unidades populacionais para as quais tenham sido fixados TAC ou quotas, excepto se:

i) As capturas tiverem sido efectuadas por navios de um Estado-membro que disponha de uma quota ainda não esgotada; ou

ii) A parte do TAC atribuído à Comunidade (parte da Comunidade) não tiver sido repartida entre os Estados-membros através de quotas e a parte da Comunidade não estiver esgotada; ou

iii) Em relação a todas as espécies, com exclusão do arenque e da sarda, as capturas estiverem misturadas com outras espécies e tiverem sido efectuadas com redes de malhagem igual ou inferior a 32 milímetros nas regiões 1 e 2 ou a 40 milímetros na região 3, nos termos do nº 1 do argito 2º do Regulamento (CEE) nº 3094/86, e não forem separadas a bordo ou aquando do desembarque; ou

iv) Em relação ao arenque, se situarem nos limites fixados no nº 2; ou

v) Em relação à sarda, estiverem misturadas com capturas de carapau ou de sardinha, a sarda não exceder 10 % do peso total de sardas, carapaus e sardinhas a bordo e as capturas não forem separadas; ou

vi) As capturas forem efectuadas durante operações de investigação científica, realizadas nos termos do Regulamento (CEE) nº 3094/86.

Todas as quantidades desembarcadas serão imputadas à quota ou, se a parte da Comunidade não tiver sido repartida entre os Estados-membros através de quotas, à parte da Comunidade, excepto no caso das capturas efectuadas nos termos das alíneas iii), iv), v) e vi).

2. Quando as operações de pesca se efectuarem com redes de malhagem inferior a 32 milímetros nas regiões 1 e 2, com exclusão do Skagerrak e do Kattegat, e com redes de malhagem inferior a 40 milímetros na região 3, é proibido reter a bordo capturas de arenque misturadas com outras espécies, excepto se essas capturas não forem separadas e se a percentagem de arenque, quando misturado exclusivamente com espadilha, não exceder 10 %, em peso, do total das capturas reunidas de arenque e de espadilha.

Quando as operações de pesca se efectuarem com redes de malhagem inferior a 32 milímetros nas regiões 1 e 2 e com redes de malhagem interior a 40 milímetros na região 3, é proibido reter a bordo capturas de arenque misturadas com outras espécies, excepto se essas capturas não forem separadas e se a percentagem de arenque, quando misturado com outras espécies incluindo ou não a espadilha, não exceder 5 %, em peso, do total das capturas reunidas de arenque e outras espécies.

3. A percentagem de capturas acessórias será determinada e afectada nos termos do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 3094/86.

Artigo 6º

O verdinho, o biqueirão (anchova) e o carapau são considerados espécies não demersais.

Artigo 7º

1. É proibida a pesca de arenque, de 1 a 15 de Novembro de 1995, na zona delimitada pelas seguintes coordenadas:

— costa sudoeste da Irlanda a 7°30′ de longitude oeste,

— 51°15′ de latitude norte, 7°30′ de longitude oeste,

— 51°15′ de latitude norte 9°00′ de longitude oeste,

— costa sul da Irlanda a 9°00′ de longitude oeste.

2. As zonas e os períodos descritos no presente artigo podem ser alterados nos termos do procedimento previsto no artigo 18º do Regulamento (CEE) nº 3760/92.

(1) JO nº L 261 de 20. 10. 1993, p. 1.

Artigo 8º

Em derrogação do Regulamento (CEE) nº 2115/77 (1), é autorizada a pesca dirigida e o desembarque de arenque, para fins diferentes do consumo humano, até 31 de Dezembro de 1995, por navios que arvorem o pavilhão da Suécia e da Finlândia e, no mar Báltico, a título de experiência-piloto, por navios que arvorem o pavilhão de outro Estado-membro, nos termos das disposições do Regulamento (CEE) nº 1866/86 do Conselho, de 12 de Junho de 1986, que fixa determinadas medidas técnicas de conservação dos recursos haliêuticos nas águas do mar Báltico, dos seus estreitos (Belts) e do Øresund (2).

Artigo 9º

Em derrogação das notas de rodapé nºs 11, 12 e 13 do anexo I do Regulamento (CEE) nº 3094/86 são aplilcáveis as seguintes disposições:

i) É autorizada a utilização de malhas de 32 milímetros até 31 de Dezembro de 1995, na pesca na região 3, com exclusão do Skagerrak e do Kattegat, das espécies-alvo sarda (*Scomber scombrus*), carapau (*Trachurus trachurus*), arenque (*Clupea harengus*), cefalópodes pelágicos, sardinha (*Sardina pilchardus*) e verdinho (*Micromesistius poutassou*);

ii) É autorizada a utilização de malhas de 35 milímetros até 31 de Dezembro de 1995, na pesca na região 3, com exclusão do Skagerrak e do Kattegat, das espécies-alvo camarões (*Pandalus spp.*, excepto *Pandalus montagui*);

iii) As condições de pesca das espécies-alvo badejo (*Merlangius merlangus*) nas subáreas CIEM II, IV, V e VI (a norte de 56°N) serão válidas até 31 de Dezembro de 1995.

Artigo 10º

Em derrogação do nº 3, segundo parágrafo da alínea a), do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3094/86, o período de alargamento da zona em que é proibido o arrasto é compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1995.

Artigo 11º

A pesca do bacalhau é proibida no mar Báltico, nos Belts e no Øresund, entre 1 de Junho e 31 de Agosto de 1995.

Artigo 12º

Em derrogação dos artigos 3º, 5º e 6º do Regulamento (CEE) nº 1866/86, são aplilcáveis as seguintes disposições no mar Báltico, nos Belts e no Øresund entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1995:

i) O peso do bacalhau subdimensionado mantido a bordo pode atingir 5 % das capturas totais de bacalhau;

ii) As capturas acessórias de bacalhau na pescaria de arenque e espadilha não podem representar mais de 10 % do peso das capturas, nem conter mais de 5 % de peixes subdimensionados;

iii) É proibida a utilização de redes de arrasto, redes de cerco dinamarquesas ou redes de emalhar cuja abertura (medida quando molhada) seja inferior à especificada para as seguintes pescarias:

a) pesca do bacalhau com redes de emalhar, redes de arrasto e redes de cerco dinamarquesas com dispositivos especiais, tais como janelas de saída ou qualquer outro dispositivo, que confira à rede uma selectividade tal que 50 % de retenção correspondam a um tamanho de, pelo menos, 38 centímetros, enumerados no anexo II do presente regulamento: 105 milímetros (3); redes de arrasto e redes de cerco dinamarquesas clássicas: 20 milímetros (3) (4);

b) pesca de peixes-chatos nas subdivisões 22 a 27 com redes de emalhar, redes de arrasto e redes de cerco dinamarquesas clássicas: 120 milímetros (3) (5) (6);

c) pesca de peixes-chatos na subdivisão 28 com redes de emalhar, redes de arrasto e redes de cerco dinamarquesas clássicas: 110 milímetros (3);

d) pesca de peixes-chatos nas subdivisões 29 e 32, a sul de 59°30′ de latidude norte, com i) redes de emalhar: 100 milímetros, ii) redes de arrasto e redes de cerco dinamarquesas clássicas: 110 milímetros (3);

e) pesca de peixes-chatos com redes de arrasto e redes de cerco dinamarquesas munidas de dispositivos selectivos especiais, conforme especificados na alínea a) supra: 105 milímetros (3) (6);

f) pesca do arenque nas subdivisões 22 a 27: 32 milímetros;

g) pesca do arenque nas subdivisões 28 e 29, a sul de 59°30′ de latitude norte: 28 milímetros;

h) pesca do arenque nas subdivisiões 30 a 32 e na subdivisão 29, a norte de 59°30′ de latitude norte: 16 milímetros;

i) pesca da espadilha em toda a área da Convenção: 16 milímetros.

iv) Na pesca do bacalhau, só podem ser mantidas a bordo as artes de pesca autorizadas nesta pescaria, definidas na alínea iii) ou artes com malhas mais largas. Sempre que se encontre a bordo qualquer outro tipo de arte, serão proibidos os desembarques de bacalhau.

(1) JO nº L 247 de 28. 9. 1977, p. 2.
(2) JO nº L 162 de 18. 6. 1986, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2156/91 (JO nº L 201 de 24. 7. 1991, p. 1).

(3) Não obstante o artigo 13º do presente regulamento, esta medida produzirá efeitos a partir de 1 de Junho de 1995.
(4) A aplicar às malhas dos oito últimos metros da rede, medidas do estropo do cu do saco com as malhas esticadas longitudinalmente.
(5) Com excepção da pesca do linguado nas subdivisões 22 e 23.
(6) Com excepção das subdivisões 22 a 24, a oeste de 14°00′ de longitude este, em que são autorizadas redes de arrasto e redes de cerco dinamarquesas clássicas com uma malhagem de 90 milímetros.

Artigo 13º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades europeias*. Em relação aos novos Estados-membros entra em vigor na data da adesão.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 1994.

Pelo Conselho

O Presidente

J. BORCHERT

ANEXO I / BILAG I / ANHANG I / ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ I / ANNEX I / ANNEXE I / ALLEGATO I / BIJLAGE I / ANEXO I

TAC en 1995 por especie y zona y la distribución, entre los Estados miembros, de la parte asignada a la Comunidad (en toneladas peso vivo)

TAC for 1995 pr. bestand og pr. område og fordelingen blandt medlemsstaterne af Fællesskabets andel (tons levende vægt)

TAC für 1995 je Bestand und Bereich und die Aufteilung des für die Gemeinschaft verfügbaren Anteils auf die Mitgliedstaaten (in Tonnen Lebendgewicht)

TAC ανά απόθεμα και ζωνη για το 1995, καθώς και η κατανομή μεταξύ των κρατών μελών του χορηγούμενου οτην Κοινότητα μεριδίου (σε τόνους ζωντανού βάρους)

TACs by stock and by area for 1995 and the allocation among the Member States of the share available to the Community (in tonnes live weight)

TAC pour 1995 par stock et par zone ainsi que la répartition entre les États membres de la part attribuée à la Communauté (en tonnes poids vif)

TAC per il 1995 per popolazione e per zona e la ripartizione tra gli Stati membri della parte disponibile per la Comunità (in tonnellate peso vivo)

TAC voor 1995, per bestand en per gebied en de verdeling over de Lid-Staten van het voor de Gemeenschap beschikbare aandeel (in ton levend gewicht)

TAC para 1995 por existência e por zona e a repartição, entre os Estados-membros, da parte atribuída à Comunidade (em toneladas peso vivo)

Espécie: Arenque *Clupea harengus*	**Zona** III a
België/Belgique	(*) TAC de precaução.
Danmark 20 470 (1)	(1) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Deutschland 330 (2)	(2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Ελλάδα	(3) Este TAC e as atribuições correspondentes são válidos unicamente até 31 Março de 1995.
España	
France	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland	
Sverige 21 420 (1)	
United Kingdom	
EC 42 220	
TAC 42 720 (*) (3)	

Espécie: Arenque *Clupea harengus*	**Zona** III b, c, d (1)
België/Belgique Danmark 32 140 Deutschland 97 450 Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland 34 430 (3) Sverige 119 180 United Kingdom EC 283 200 (2) TAC 307 700	(1) Águas comunitárias. (2) Das quais, para Alemanha e Dinamarca conjuntamente, não mais de 3 000 t podem ser pescadas na zona da Estónia, não mais de 2 000 t na zona da Letónia, e não mais de 1 000 t na zona da Lituânia. (3) Das quais não mais de 1 500 t podem ser pescadas na zona da Estónia.

Espécie: Arenque *Clupea harengus*	**Zona** III d (Management Unit 3) (1)
België/Belgique Danmark Deutschland Ελλάδα España France Ireland Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland 90 180 Sverige 19 820 United Kingdom EC 110 000 TAC 110 000	(1) Tal como definido na IBSFC em 1994.

Espécie: Arenque *Clupea harengus*	**Zona** II a (1), IV a, b
België/Belgique Danmark 21 780 Deutschland 14 770 Ελλάδα España France 5 610 Ireland Italia Luxembourg Nederland 22 020 Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige 1 490 (2) United Kingdom 21 760 EC 87 430 (3) (4) TAC 87 430 (5)	(1) Águas da Comunidade. (2) Só podem ser pescadas nas divisões IV a e IV b. (3) Das quais não mais de 16 700 t podem ser pescadas em águas sob a soberania ou jurisdição da Noruega. (4) Cada Estado-membro comunica à Comissão os seus descarregamentos de arenque, distinguindo entre as divisões CIEM II a, IV a e IV b. (5) Este TAC e as atribuições correspondentes são válidos unicamente até 31 Março de 1995.

Espécie: Arenque *Clupea harengus*		**Zona** IV c, VII d
België/Belgique	3 440	(1) Este TAC e as atribuições correspondentes são válidos unicamente até 31 Março de 1995.
Danmark	260	(*) TAC de precaução.
Deutschland	260	
Ελλάδα		
España		
France	6 410	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	5 020	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	1 280	
EC	16 670	
TAC	16 670 (1) (*)	

Espécie: Arenque *Clupea harengus*		**Zona** V b (1), VI a, N (2), VI b
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Trata-se da unidade populacional de arenque da divisão CIEM VI a, a norte de 56°00′ N e na parte situade a leste de 07°00′ W e a norte de 55°00′ N, excluindo Clyde.
Deutschland	6 720	(*) TAC de precaução.
Ελλάδα		
España		
France	1 270	
Ireland	9 080	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	6 720	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	46 350	
EC	70 140	
TAC	77 000 (*)	

Espécie: Arenque *Clupea harengus*		**Zona** VI a, S (1), VII b, c
België/Belgique		(1) Trata-se da unidade populacional de arenque da divisão CIEM VI a, a sul de 56°00′ N e a oeste de 07°00′ W.
Danmark		(*) TAC de precaução.
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland	25 450	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	2 550	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
EC	28 000	
TAC	28 000 (*)	

Espécie: Arenque *Clupea harengus*		**Zona** VI a Clyde (1)
België/Belgique		(1) Unidade populacional de Clyde: trata-se da unidade populacional de arenque da região marítima situada a nordeste de uma linha traçada entre Mull of Kintyre e Corsewall Point.
Danmark		(*) TAC de precaução.
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	1 000	
EC	1 000	
TAC	1 000 (*)	

Espécie: Arenque *Clupea harengus*		**Zona** VII a (1)
België/Belgique		(1) A divisão CIEM VII a é diminuída da zona acrescentada ao mar Céltico, delimitada:
Danmark		— a norte por 52°30′ de latitude N,
Deutschland		— a sul por 52°00′ de latitude N,
Ελλάδα		— a oeste pela costa da Irlanda,
España		— a leste pela costa do Reino Unido.
France		(*) TAC de precaução.
Ireland	1 820	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	5 180	
EC	7 000	
TAC	7 000 (*)	

Espécie: Arenque *Clupea harengus*		**Zona** VII e, f
België/Belgique		(*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	500	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	500	
EC	1 000	
TAC	1 000 (*)	

Espécie: Arenque *Clupea harengus*		**Zona** VII g, h, j, k (1)
België/Belgique		(1) Aumentada da zona delimitada: — a norte por 52°30′ de latitude N, — a sul por 52°00′ de latitude N, — a oeste pela costa da Irlanda, — a leste pela costa do Reino Unido. (*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland	230	
Ελλάδα		
España		
France	1 300	
Ireland	18 140	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	30	
EC	21 000	
TAC	21 000 (*)	

Espécie: Biqueirão *Engraulis encrasicolus*		**Zona** VIII
België/Belgique		(*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	29 700	
France	3 300	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
EC	33 000	
TAC	33 000 (*)	

Espécie: Biqueirão *Engraulis encrasicolus*		**Zona** IX, X, COPACE 34.1.1 (1)
België/Belgique		(*) TAC de precaução. (1) Águas comunitárias. (2) Podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa, excepto 2 250 toneladas que podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Portugal.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	5 740 (2)	
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal	6 260 (2)	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
EC	12 000	
TAC	12 000 (*)	

Espécie: Bacalhau *Gadus morhua*	**Zona** I, II b
België/Belgique	(1) Disponível para todos os Estados-membros, com exclusão da Suécia, Finlândia, Alemanha, Espanha, França, Portugal e Reino Unido.
Danmark	(2) A atribuição da parte da unidade populacional de bacalhau acessível à Comunidade na zona de Spitzberg e da Ilha dos Ursos não afecta em nada os direitos e obrigações resultantes do Tratado de Paris de 1920.
Deutschland 4 820	
Ελλάδα	
España 11 500	
France 2 130	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal 2 390	
Suomi/Finland	
Sverige	
United Kingdom 3 130	
250 (1)	
EC 24 220	
TAC 24 220 (2)	

Espécie: Bacalhau *Gadus morhua*	**Zona** III a Skagerrak
België/Belgique 10 (1)	(*) TAC de precaução.
Danmark 4 140 (2)	(1) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Deutschland 100 (1)	(2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Ελλάδα	(3) Este TAC e as atribuições correspondentes são válidos unicamente até 31 Março de 1995.
España	
France	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland 30 (1)	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland	
Sverige 720 (2)	
United Kingdom	
EC 5 000	
TAC 5 000 (*) (3)	

Espécie: Bacalhau *Gadus morhua*	**Zona** III a Kattegat
België/Belgique	(*) TAC de precaução.
Danmark 4 130	
Deutschland 90	
Ελλάδα	
España	
France	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland	
Sverige 2 480	
United Kingdom	
EC 6 700	
TAC 6 700 (*)	

Espécie: Bacalhau *Gadus morhua*		**Zona** III b, c, d (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark	27 120	(2) Excluindo uma quantidade adicional de 60 t de peixe chato enquanto capturas acessórias nas águas da Comunidade na sua composição em 1994.
Deutschland	11 860	(3) Das quais, para Alemanha e Dinamarca conjuntamente, não mais de 400 t podem ser pescadas na zona da Estónia, não mais de 400 t na zona da Letónia, e não mais de 300 t na zona da Lituânia.
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland	1 310	
Sverige	19 110 (2)	
United Kingdom		
EC	59 400 (3)	
TAC	60 900	

Espécie: Bacalhau *Gadus morhua*		**Zona** II a (1), IV
België/Belgique	1 100	(1) Águas da Comunidade.
Danmark	6 340	(2) Das quais não mais de 13 500 t podem ser pescadas em águas sob a soberania ou jurisdição da Noruega.
Deutschland	4 020	(3) Este TAC e as atribuições correspondentes são válidos unicamente até 31 Março de 1995.
Ελλάδα		
España		
France	1 360	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	3 580	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	40	
United Kingdom	14 560	
EC	31 000 (2)	
TAC	31 000 (3)	

Espécie: Bacalhau *Gadus morhua*		**Zona** V b (1), VI, XII, XIV
België/Belgique	40	(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Of which no more than 340 tonnes may be taken in ICES Divisions V b (EC zone), VI a.
Deutschland	370 (2)	(3) Of which no more than 3 665 tonnes may be taken in ICES Divisions V b (EC zone), VI a.
Ελλάδα		(4) Das quais não mais de 1 885 toneladas podem ser pescadas nas divisões V b e VI a.
España		(5) Das quais não mais d 6 070 toneladas podem ser pescadas nas divisões V b e VI a.
France	4 005 (3)	(*) TAC de precaução.
Ireland	1 945 (4)	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	6 640 (5)	
EC	13 000	
TAC	13 000 (*)	

Espécie: Bacalhau *Gadus morhua*		**Zona** VII a
België/Belgique	75	
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	215	
Ireland	3 820	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	20	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	1 670	
EC	5 800	
TAC	5 800	

Espécie: Bacalhau *Gadus morhua*		**Zona** VII b-k, VIII, IX, X, CECAF 34.1.1 (1)
België/Belgique	760 (2)	(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha ou de Portugal.
Deutschland		(*) TAC de precaução.
Ελλάδα		
España		
France	12 990 (2)	
Ireland	1 730 (2)	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	110 (2)	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	1 410 (2)	
EC	17 000	
TAC	17 000 (*)	

Espécie: Areeiros *Lepidorhombus spp.*		**Zona** V b (1), VI, XII, XIV
België/Belgique		(1) Águas da Comunidade.
Danmark		(*) Sem limitações.
Deutschland		
Ελλάδα		
España	550	
France	2 140	
Ireland	630	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	1 520	
EC	4 840	
TAC	4 840 (*)	

Espécie: Areeiros *Lepidorhombus spp.*		**Zona** VII
België/Belgique	540	(1) Das quais 300 toneladas podem ser pescadas na zona V b (zona CE), VI, XII, XIV, quando se esgotar a quota na zona V b (zona CE), VI, XII, XIV.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	6 000 (1)	
France	7 280	
Ireland	3 310	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	2 870	
EC	20 000	
TAC	20 000	

Espécie: Areeiros *Lepidorhombus spp.*		**Zona** VIII a, b, d, e
België/Belgique		
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	1 430	
France	1 160	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
EC	2 590	
TAC	2 590	

Espécie: Areeiros *Lepidorhombus spp.*		**Zona** VIII c, IX, X, CECAF 34.1.1 (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Apenas podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha ou Portugal ou nas águas internacionais da zona em causa.
Deutschland		(3) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Portugal.
Ελλάδα		(*) TAC de precaução.
España	5 540 (2)	
France	280 (3)	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal	180 (2)	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
EC	6 000	
TAC	6 000 (*)	

Espécie: Tamboril *Lophiidae*		**Zona** V b (1), VI, XII, XIV
België/Belgique	310	(1) Águas comunitárias.
Danmark		(*) TAC de precaução.
Deutschland	350	
Ελλάδα		
España	330	
France	3 800	
Ireland	860	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	300	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	2 650	
EC	8 600	
TAC	8 600 (*)	

Espécie: Tamboril *Lophiidae*		**Zona** VII
België/Belgique	1 660	
Danmark		
Deutschland	190	
Ελλάδα		
España	660	
France	10 670	
Ireland	1 360	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	220	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	3 240	
EC	18 000	
TAC	18 000	

Espécie: Tamboril *Lophiidae*		**Zona** VIII a, b, d
België/Belgique		(1) Das quais 100 toneladas podem ser pescadas na zona VII, quando se esgotar a quota na zona VII.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	780 (1)	
France	4 370	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
EC	5 150	
TAC	5 150	

Espécie: Tamboril *Lophiidae*	**Zona** VIII e
België/Belgique	(1) Disponível para todos os Estados-membros, com exclusão da Noruega, Suécia e Finlândia.
Danmark	(*) TAC de precaução.
Deutschland	
Ελλάδα	
España	
France	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland	
Sverige	
United Kingdom	
	100 (1)
EC	100
TAC	100 (*)

Espécie: Tamboril *Lophiidae*	**Zona** VIII c, IX, X, CECAF 34.1.1 (1)
België/Belgique	(1) Águas comunitárias.
Danmark	(2) Apenas podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha ou Portugal ou nas águas internacionais da zona em causa.
Deutschland	(3) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Portugal.
Ελλάδα	(*) TAC de precaução.
España 10 830 (2)	
France 10 (3)	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal 2 160 (2)	
Suomi/Finland	
Sverige	
United Kingdom	
EC 13 000	
TAC 13 000 (*)	

Espécie: Capelim *Mallotus villosus*	**Zona** II b
België/Belgique	(1) Sem prejuízo dos direitos da Comunidade e sujeito a revisão na sequência de pareceres científicos.
Danmark	
Deutschland	
Ελλάδα	
España	
France	
Ireland	
Italia	
Luxembourg	
Nederland	
Österreich	
Portugal	
Suomi/Finland	
Sverige	
United Kingdom	
EC 0 (1)	
TAC 0 (1)	

Espécie: Arinca *Melanogrammus aeglefinus*		**Zona** III a, III b, c, d (1)
België/Belgique	10 (2)	(1) Águas comunitárias.
Danmark	1 840 (3)	(2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Deutschland	120 (2)	(3) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Ελλάδα		(4) Com exclusão de capturas acessórias industriais estimadas em 1 000 t.
España		(5) Este TAC e as atribuições correspondentes são válidos unicamente até 31 Março de 1995.
France		(*) TAC de precaução.
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	10 (2)	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	220 (3)	
United Kingdom		
EC	2 200 (4)	
TAC	3 200 (5) (*)	

Espécie: Arinca *Melanogrammus aeglefinus*		**Zona** II a (1), IV
België/Belgique	420	(1) Águas comunitárias.
Danmark	2 870	(2) Com exclusão de capturas acessórias industriais estimadas em 1 700 t.
Deutschland	1 820	(3) Das quais não mais de 23 300 t podem ser pescadas em águas sob a soberania ou jurisdição da Noruega.
Ελλάδα		(4) Este TAC e as atribuições correspondentes são válidos unicamente até 31 Março de 1995.
España		
France	3 180	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	310	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	200	
United Kingdom	30 500	
EC	39 300 (2) (3)	
TAC	41 000 (4)	

Espécie: Arinca *Melanogrammus aeglefinus*		**Zona** V b (1), VI, XII, XIV
België/Belgique	50 (2)	(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Das quais não mais de 30 toneladas podem ser pescadas nas divisões V b e VI a.
Deutschland	60 (3)	(3) Das quais não mais de 40 toneladas podem ser pescadas nas divisões V b e VI a.
Ελλάδα		(4) Das quais não mais de 1 605 toneladas podem ser pescadas nas divisões V b e VI a.
España		(5) Das quais não mais de 1 570 toneladas podem ser pescadas nas divisões V b e VI a.
France	2 300 (4)	(6) Das quais não mais de 11 755 toneladas podem ser pescadas nas divisões V b e VI a.
Ireland	1 805 (5)	(*) TAC de precaução.
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	16 785 (6)	
EC	21 000	
TAC	21 000 (*)	

Espécie: Arinca *Melanogrammus aeglefinus*		**Zona** VII, VIII, IX, X, CECAF 34.1.1 (1)
België/Belgique	70 (2)	(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha e Portugal.
Deutschland		(*) TAC de precaução.
Ελλάδα		
España		
France	4 000 (2)	
Ireland	1 330 (2)	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	600 (2)	
EC	6 000	
TAC	6 000 (*)	

Espécie: Badejo *Merlangius merlangus*		**Zona** III a
België/Belgique		(1) Excluding an estimaded 3 400 t of industrial by-catch.
Danmark	1 420 (2)	(2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Deutschland		(3) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Ελλάδα		(4) Este TAC e as atribuições correspondentes são válidos unicamente até 31 Março de 1995.
España		(*) TAC de precaução.
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	10 (3)	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	150 (2)	
United Kingdom		
EC	1 580 (1)	
TAC	4 980 (4) (*)	

Espécie: Badejo *Merlangius merlangus*		**Zona** II a (1), IV
België/Belgique	690	(1) Águas comunitárias.
Danmark	2 980	(2) Com exclusão de capturas acessórias industriais estimadas em 7 500 t.
Deutschland	770	(3) Das quais não mais de 10 000 t podem ser pescadas em águas sob a soberania ou jurisdição da Noruega.
Ελλάδα		(4) Este TAC e as atribuições correspondentes são válidos unicamente até 31 Março de 1995.
España		
France	4 470	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	1 720	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	10	
United Kingdom	11 860	
EC	22 500 (2) (3)	
TAC	30 000 (4)	

Espécie: Badejo *Merlangius merlangus*	**Zona** V b (1), VI, XII, XIV
België/Belgique Danmark Deutschland 20 Ελλάδα España France 415 Ireland 1 980 Italia Luxembourg Nederland Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom 4 385 EC 6 800 TAC 6 800 (*)	(1) Águas comunitárias. (*) TAC de precaução.

Espécie: Badejo *Merlangius merlangus*	**Zona** VII a
België/Belgique 20 Danmark Deutschland Ελλάδα España France 275 Ireland 4 605 Italia Luxembourg Nederland 5 Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom 3 095 EC 8 000 TAC 8 000 (*)	(*) TAC de precaução.

Espécie: Badejo *Merlangius merlangus*	**Zona** VII b-k
België/Belgique 240 Danmark Deutschland Ελλάδα España France 15 010 Ireland 6 950 Italia Luxembourg Nederland 120 Österreich Portugal Suomi/Finland Sverige United Kingdom 2 680 EC 25 000 TAC 25 000 (*)	(*) TAC de precaução.

Espécie: Badejo *Merlangius merlangus*		**Zona** VIII
België/Belgique		(1) Podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa. (*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	2 000 (1)	
France	3 000 (1)	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
EC	5 000	
TAC	5 000 (*)	

Espécie: Badejo *Merlangius merlangus*		**Zona** IX, X, CECAF 34.1.1 (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias. (*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal	2 640	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
EC	2 640	
TAC	2 640 (*)	

Espécie: Pescada *Merluccius merluccius*		**Zona** III a, III b, c, d (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias. (2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Danmark	1 540 (2)	
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	120 (2)	
United Kingdom		
EC	1 660	
TAC	1 660	

Espécie: Pescada *Merluccius merluccius*		**Zona** II a (1), IV
België/Belgique	30	(1) Águas comunitárias.
Danmark	1 110	
Deutschland	130	
Ελλάδα		
España		
France	250	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	60	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	350	
EC	1 930	
TAC	1 930	

Espécie: Pescada *Merluccius merluccius*		**Zona** V b (1), VI, VII, XII, XIV
België/Belgique	280	(1) Águas da Comunidade na sua composição em 1994. (2) Das quais 800 t podem ser pescadas na zona VIII a, b, d, e, quando se esgotar a quota na zona VIII a, b, d, e.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	9 110 (2)	
France	14 090 (2)	
Ireland	1 700	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	180	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	5 550	
EC	30 910	
TAC	30 910	

Espécie: Pescada *Merluccius merluccius*		**Zona** VIII a, b, d, e
België/Belgique	10 (2)	(1) Das quais 1 000 t podem ser pescadas na zona V b (zona UE), VI, VII, XII, XIV, quando se esgotar a quota na zona V b (zona UE), VI, VII, XII, XIV. (2) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha. (3) Das quais 1 800 t podem ser pescadas na zona V b (zona UE), VI, VII, XII, XIV, quando se esgotar a quota na zona V b (zona UE), VI, VII, XII, XIV.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	6 340 (1)	
France	12 940 (3)	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	20 (2)	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
EC	20 620	
TAC	20 620	

Espécie: Pescada *Merluccius merluccius*		**Zona** VIII c, IX, X, CECAF 34.1.1 (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa, excepto 850 toneladas que podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Portugal.
Deutschland		(3) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Portugal.
Ελλάδα		(4) Podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa, excepto 850 toneladas que podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha.
España	5 440 (2)	
France	520 (3)	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal	2 540 (4)	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
EC	8 500	
TAC	8 500	

Espécie: Pichelim/verdinho *Micromesistius poutassou*		**Zona** II a (1), IV (1)
België/Belgique		(1) Águas da Comunidade.
Danmark		(2) Disponível para todos os Estados-membros, com exclusão da Espanha, Portugal, Suécia e Finlândia.
Deutschland		(*) TAC de precaução.
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
	50 000 (2)	
EC	50 000	
TAC	90 000 (*)	

Espécie: Pichelim/verdinho *Micromesistius poutassou*		**Zona** V b (1), VI, VII
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Das quais 5 000 toneladas podem ser pescadas indistintamente nas divisões CIEM V b (zona UE), VI, VII ou VIII a, b, d.
Deutschland		(3) Disponível para todos Estados-membros, com exclusão da Espanha, Portugal, Suécia e Finlândia.
Ελλάδα		(4) Com exclusão das quantidades atribuídas a Portugal nos termos do Regulamento (CEE) do Conselho nº 3293/94 (J.O. nº L 341 de 30. 12. 1994, p. 5).
España	20 000 (2)	(*) TAC de precaução.
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
	93 000 (3) (4)	
EC	113 000 (4)	
TAC	340 000 (4) (*)	

Espécie: Pichelim/verdinho *Micromesistius poutassou*		**Zona** VIII a, b, d
België/Belgique		(1) Das quais 5 000 toneladas podem ser pescadas indistintamente nas divisões CIEM V b (zona UE), VI, VII ou VIII a, b, d. (2) Disponível para todos os Estados-membros, com exclusão da Espanha, Portugal, Suécia e Finlândia. (3) Podem apenas ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição da França ou nas águas internacionais da zona em causa. (4) Com exclusão das quantidades atribuídas a Portugal nos termos do Regulamento (CEE) do Conselho nº 3293/94 (J.O. nº L 341 de 30. 12. 1994, p. 5). (*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	10 000 (1)	
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
	16 500 (2) (3) (4)	
EC	26 500 (4)	
TAC	26 500 (4) (*)	

Espécie: Pichelim/verdinho *Micromesistius poutassou*		**Zona** VIII e
België/Belgique		(1) Disponível para todos os Estados-membros, com exclusão da Suécia e Finlândia. (*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
	1 000 (1)	
EC	1 000	
TAC	1 000 (*)	

Espécie: Pichelim/verdinho *Micromesistius poutassou*		**Zona** VIII c, IX, X, CECAF 34.1.1 (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias. (2) Podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição dos Estados-membros em causa, ou nas águas internacionais da zona em causa. (*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	44 000 (2)	
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal	11 000 (2)	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
EC	55 000	
TAC	55 000 (*)	

Espécie: Lagostim *Nephrops norvegicus*		**Zona** III a (1), III b, c, d (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark	3 550 (2)	(2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Deutschland	10 (3)	(3) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Ελλάδα		(*) TAC de precaução.
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	1 270 (2)	
United Kingdom		
EC	4 830	
TAC	4 830 (*)	

Espécie: Lagostim *Nephrops norvegicus*		**Zona** II a (1), IV (1)
België/Belgique	795	(1) Águas comunitárias.
Danmark	795	(*) TAC de precaução.
Deutschland	10	
Ελλάδα		
España		
France	25	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	410	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	13 165	
EC	15 200	
TAC	15 200 (*)	

Espécie: Lagostim *Nephrops norvegicus*		**Zona** V b (1), VI
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(*) TAC de precaução.
Deutschland		
Ελλάδα		
España	25	
France	100	
Ireland	170	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	12 305	
EC	12 600	
TAC	12 600 (*)	

Espécie: Lagostim *Nephrops norvegicus*		**Zona** VII
België/Belgique		(*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	1 200	
France	4 860	
Ireland	7 380	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	6 560	
EC	20 000	
TAC	20 000 (*)	

Espécie: Lagostim *Nephrops norvegicus*		**Zona** VIII a, b
België/Belgique		(*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	410	
France	6 390	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
EC	6 800	
TAC	6 800 (*)	

Espécie: Lagostim *Nephrops norvegicus*		**Zona** VIII c
België/Belgique		(*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	960	
France	40	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
EC	1 000	
TAC	1 000 (*)	

Espécie: Lagostim *Nephrops norvegicus*		**Zona** VIII d, e
België/Belgique		(*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	50	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
EC	50	
TAC	50 (*)	

Espécie: Lagostim *Nephrops norvegicus*		**Zona** IX, X, CECAF 34.1.1 (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa, excepto no respeitante às capturas acessórias.
Deutschland		(*) TAC de precaução.
Ελλάδα		
España	625 (2)	
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal	1 875 (2)	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
EC	2 500	
TAC	2 500 (*)	

Espécie: Camarão ártico *Pandalus borealis*		**Zona** III a
België/Belgique		(1) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Danmark	1 460 (1)	(2) Este TAC e as atribuições correspondentes são válidos unicamente até 31 Março de 1995.
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	790 (1)	
United Kingdom		
EC	2 250	
TAC	2 250 (2)	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona** III a Skagerrak
België/Belgique	20 (1)	(*) TAC de precaução.
Danmark	2 910 (2)	(1) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Deutschland	10 (1)	(2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Ελλάδα		(3) Este TAC e as atribuições correspondentes são válidos unicamente até 31 Março de 1995.
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	560 (1)	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	160 (2)	
United Kingdom		
EC	3 660	
TAC	3 660 (3) (*)	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona** III a Kattegat
België/Belgique		(*) TAC de precaução.
Danmark	2 490	
Deutschland	30	
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	280	
United Kingdom		
EC	2 800	
TAC	2 800 (*)	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona** III b, c, d (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark	2 700	(*) TAC de precaução.
Deutschland	300	
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	200	
United Kingdom		
EC	3 200	
TAC	3 200 (*)	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona** II a (1), IV
België/Belgique	3 140	(1) Águas da Comunidade na sua composição em 1994.
Danmark	10 022	(2) Das quais não mais de 15 000 t podem ser pescadas em águas sob a soberania ou jurisdição da Noruega por Estados-membros que não a Noruega.
Deutschland	2 950	(3) Este TAC e as atribuições correspondentes são válidos unicamente até 31 Março de 1995.
Ελλάδα		
España		
France	590	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	19 660	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	14 540	
EC	51 100 (2)	
TAC	51 100 (3)	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona** V b (1), VI, XII, XIV
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(*) TAC de precaução.
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	70	
Ireland	880	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	1 450	
EC	2 400	
TAC	2 400 (*)	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona** VII a
België/Belgique	115	
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	50	
Ireland	1 445	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	35	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	1 155	
EC	2 800	
TAC	2 800	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona** VII b, c
België/Belgique		(*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	60	
Ireland	240	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
EC	300	
TAC	300 (*)	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona** VII d, e
België/Belgique	1 310	
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	4 360	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	2 330	
EC	8 000	
TAC	8 000	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona** VII f, g
België/Belgique	350	
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	620	
Ireland	100	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	330	
EC	1 400	
TAC	1 400	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona** VII h, j, k
België/Belgique	80	(*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	170	
Ireland	590	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	340	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	170	
EC	1 350	
TAC	1 350 (*)	

Espécie: Solha *Pleuronectes platessa*		**Zona** VIII, IX, X, CECAF 34.1.1 (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha ou Portugal ou nas águas internacionais da zona em causa.
Deutschland		(*) TAC de precaução.
Ελλάδα		
España	120	
France	460 (2)	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal	120	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
EC	700	
TAC	700 (*)	

Espécie: Juliana *Pollachius pollachius*		**Zona** V b (1), VI, XII, XIV
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(*) TAC de precaução.
Deutschland		
Ελλάδα		
España	20	
France	530	
Ireland	150	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	400	
EC	1 100	
TAC	1 100 (*)	

Espécie: Juliana *Pollachius pollachius*		**Zona** VII
België/Belgique	440	(*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	30	
France	10 020	
Ireland	1 070	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	2 440	
EC	14 000	
TAC	14 000 (*)	

Espécie: Juliana *Pollachius pollachius*		**Zona** VIII a, b
België/Belgique		(*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	440	
France	2 160	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
EC	2 600	
TAC	2 600 (*)	

Espécie: Juliana *Pollachius pollachius*		**Zona** VIII c
België/Belgique		(*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	720	
France	80	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
EC	800	
TAC	800 (*)	

Espécie: Juliana *Pollachius pollachius*		**Zona** VIII d
België/Belgique		(*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	50	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
EC	50	
TAC	50 (*)	

Espécie: Juliana *Pollachius pollachius*		**Zona** VIII e
België/Belgique		(*) TAC de precaução. (1) Disponível para todos os Estados-membros, com exclusão da Suécia e Finlândia.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	100	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
	100 (1)	
EC	100	
TAC	100 (*)	

Espécie: Juliana *Pollachius pollachius*		**Zona** IX, X, CECAF 34.1.1 (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias. (*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	430	
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal	20	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
EC	450	
TAC	450 (*)	

Espécie: Escamudo *Pollachius virens*		**Zona** II a (1), III a, III b, c, d (1), IV
België/Belgique	10 (2)	(1) Águas comunitárias.
Danmark	1 400 (3)	(2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Deutschland	3 530 (2)	(3) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Ελλάδα		(4) Das quais não mais de 13 500 t podem ser pescadas em águas sob a soberania ou jurisdição da Noruega.
España		(5) Este TAC e as atribuições correspondentes são válidos unicamente até 31 Março de 1995.
France	8 320 (2)	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	40 (2)	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	190 (3)	
United Kingdom	2 710 (2)	
EC	16 200 (4)	
TAC	16 200 (5)	

Espécie: Escamudo *Pollachius virens*		**Zona** V b (1), VI, XII, XIV
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		
Deutschland	1 065	
Ελλάδα		
España		
France	10 555	
Ireland	505	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	3 875	
EC	16 000	
TAC	16 000	

Espécie: Escamudo *Pollachius virens*		**Zona** VII, VIII, IX, X, CECAF 34.1.1
België/Belgique	40 (2)	(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha e Portugal
Deutschland		(*) TAC de precaução.
Ελλάδα		
España		
France	7 870 (2)	
Ireland	3 940 (2)	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	2 150 (2)	
EC	14 000	
TAC	14 000 (*)	

Espécie: Salmão-do-Atlântico *Salmo salar*		**Zona** III b, c, d (1) (2)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark	101 640 (3)	(2) Com exclusão da subdivisão 32 da IBSFC.
Deutschland	11 310 (3)	(3) Expressas em número.
Ελλάδα		(4) Das quais, para Alemanha e Dinamarca conjuntamente, não mais de 3 000 salmões podem ser pescadas na zona da Estónia, não mais de 1 000 salmões na zona da Letónia, e não mais de 700 salmões na zona da Lituânia.
España		(5) Dos quais nãs mais de 1 000 salmões podem ser pescados na zona da Estónia.
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland	125 740 (3) (5)	
Sverige	135 895 (3)	
United Kingdom	(3)	
EC	374 585 (3) (4)	
TAC	377 085 (3)	

Espécie: Salmão-do-Atlântico *Salmo salar*		**Zona** Sub-division 32 of IBSFC
België/Belgique		(1) Expressas em número.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland	97 680 (1)	
Sverige		
United Kingdom		
EC	97 680 (1)	
TAC	97 680 (1)	

Espécie: Sarda *Scomber scombrus*		**Zona** II a (1), III a, III b, c, d (1), IV
België/Belgique	220 (2)	(1) Águas comunitárias.
Danmark	5 740 (3) (4) (5)	(2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Deutschland	230 (2)	(3) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Ελλάδα		(4) Das quais 770 toneladas podem ser pescadas de 1 de Outubro a 31 de Dezembro 1995 em águas comunitárias entre 59° e 62° de latitude norte e 4° e 6° de longitude oeste.
España		(5) Das quais não mais de 1 200 toneladas podem ser pescadas nas divisões III a, IV b, c.
France	690 (2) (6)	(6) Das quais não mais de 200 toneladas podem ser pescadas nas divisões III a, IV b, c.
Ireland		(7) Das quais não mais de 200 toneladas podem ser pescadas nas divisões III a, IV b, c.
Italia		(8) Esta quota não pode ser pescada na divis = ao CIEM IV c.
Luxembourg		(9) Das quais não mais de 200 toneladas podem ser pescadas nas divisões III a, IV b, c.
Nederland	690 (2) (7)	(10) Este TAC e as atribuições correspondentes são válidos unicamente até 31 Março de 1995.
Österreich		(11) Incluindo 560 toneladas resultantes das condições definidas na nota de fundo nº 4 do aneo das «Agreed Records of Conclusions of Fisheries Consultations between the European Comunity, Sweden and Norway. Brussels, 1 December 1994».
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	1 950 (3) (8)	
United Kingdom	640 (7) (9)	
EC	10 160	
TAC	10 160 (10) (11)	

Espécie: Sarda *Scomber scombrus*		**Zona** II a (1), V b (2), VI, VII, VIII a, b, d, e, XII, XIV
België/Belgique		(1) Excluindo águas comunitárias.
Danmark		(2) Águas comunitárias.
Deutschland	16 760 (3) (4)	(3) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha.
Ελλάδα		(4) Das quais 1 320 toneladas podem ser pescadas de 1 de Outubro a 31 de Dezembro 1995 em águas comunitárias na divisão CIEM IV a.
España	20 (5)	(5) Podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha.
France	11 170 (3) (6)	(6) Das quais 880 toneladas podem ser pescadas de 1 de Outubro a 31 de Dezembro 1995 em águas comunitárias na divisão CIEM IV a.
Ireland	55 860 (3) (7)	(7) Das quais 4 410 toneladas podem ser pescadas de 1 de Outubro a 31 de Dezembro 1995 em águas comunitárias na divisão CIEM IV a.
Italia		(8) Das quais 1 930 toneladas podem ser pescadas de 1 de Outubro a 31 de Dezembro 1995 em águas comunitárias na divisão CIEM IV a.
Luxembourg		(9) Das quais 12 060 toneladas podem ser pescadas de 1 de Outubro a 31 de Dezembro 1995 em águas comunitárias na divisão CIEM IV a.
Nederland	24 440 (3) (8)	(10) Este TAC e as atribuições correspondentes são válidos unicamente até 31 Março de 1995.
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	153 640 (3) (9)	
EC	261 890	
TAC	275 000 (10)	

Espécie: Sarda *Scomber scombrus*		**Zona** VIII c, IX, X, CECAF 34.1.1 (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa.
Deutschland		(3) Das quais 3 000 toneladas podem ser pescadas nas águas da divisão CIEM VIII b sob a soberania ou jurisdição de Espanha.
Ελλάδα		(4) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha e Portugal
España	30 140 (2) (3)	(*) TAC de precaução.
France	200 (4)	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal	6 230 (2)	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
EC	36 570	
TAC	36 570 (*)	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		**Zona** III a, III b, c, d (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark	1 890 (2)	(2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Deutschland	110 (3)	(3) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega.
Ελλάδα		(*) TAC de precaução.
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	180 (3)	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	70 (2)	
United Kingdom		
EC	2 250	
TAC	2 250 (*)	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		**Zona** II, IV
België/Belgique	2 335	
Danmark	1 065	
Deutschland	1 865	
Ελλάδα		
España		
France	465	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	21 070	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	1 200	
EC	28 000	
TAC	28 000	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		**Zona** V b (1), VI, XII, XIV
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(*) TAC de precaução.
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland	125	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	30	
EC	155	
TAC	155 (*)	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		**Zona** VII a
België/Belgique	635	
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	10	
Ireland	160	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	205	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	290	
EC	1 300	
TAC	1 300	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		**Zona** VII b, c
België/Belgique		(*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	15	
Ireland	60	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
EC	75	
TAC	75 (*)	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		**Zona** VII d
België/Belgique	1 025	
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	2 045	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	730	
EC	3 800	
TAC	3 800	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		**Zona** VII e
België/Belgique	35	
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	360	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	555	
EC	950	
TAC	950	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		**Zona** VII f, g
België/Belgique	685	
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	70	
Ireland	35	
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	310	
EC	1 100	
TAC	1 100	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		**Zona** VII h, j, k
België/Belgique	60	(*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France	120	
Ireland	325	
Italia		
Luxembourg		
Nederland	95	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	120	
EC	720	
TAC	720 (*)	

Espécie: Linguado legítimo *Solea solea*		**Zona** VIII a, b
België/Belgique	75 (1)	(1) Podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição da França ou nas águas internacionais da zona em causa. (2) Podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	15 (2)	
France	5 500 (1)	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	410 (1)	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
EC	6 000	
TAC	6 000	

Espécie: Linguado legítimo *Solea spp.*		**Zona** VIII c, d, e, IX, X, CECAF 34.1.1 (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias. (2) Podem ser pescadas apenas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha ou Portugal ou nas águas internacionais da zona em causa. (*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	755 (2)	
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal	1 245 (2)	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
EC	2 000	
TAC	2 000 (*)	

Espécie: Espadilha *Sprattus sprattus*		**Zona** III a
België/Belgique		(1) Inclui todas as capturas acessórias de todas as outras espécies realizadas aquando da pesca do carapau e desembarcadas sem selecção prévia, não obstante o disposto no nº 2 do artigo 5° do presente regulamento e os nºs 1 e 2 do artigo 5 ° do Regulamento (CEE) nº 3094/86 do Conselho, de 7 Outubro de 1986 (J.O. nº L 288 de 11. 10. 1986, p. 1.). (2) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega. (3) Esta quota não pode ser pescada no Skagerrak dentro da zona das 12 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega. (4) Este TAC e as atribuições correspondentes são válidos unicamente até 31 Março de 1995. (*) TAC de precaução.
Danmark	9 610 (1) (2)	
Deutschland	20 (1) (3)	
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	3 630 (1) (2)	
United Kingdom		
EC	13 260 (1)	
TAC	13 260 (1) (4) (*)	

Espécie: Espadilha *Sprattus sprattus*		**Zona** III b, c, d (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias. (2) Das quais, para Alemanha e Dinamarca conjuntamente, não mais de 4 000 t podem ser pescadas na zona da Estónia, não mais de 6 000 t na zona da Letónia, e não mais de 2 000 t na zona da Lituânia. (3) Das quais não mais de 1 500 t podem ser pescadas na zona da Estónia.
Danmark	45 270	
Deutschland	27 170	
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland	21 220 (3)	
Sverige	75 740	
United Kingdom		
EC	169 400 (2)	
TAC	181 400	

Espécie: Espadilha *Sprattus sprattus*		**Zona** II a (1), IV (1)
België/Belgique	1 500	(1) Águas comunitárias. (2) Disponível para todos os Estados-membros, com exclusão da Espanha, Portugal, Suécia e Finlândia. (3) Incluindo a galeota/sandilho. (*) TAC de precaução.
Danmark	1 500	
Deutschland	1 500	
Ελλάδα		
España		
France	1 500	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	1 500	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	1 330 (3)	
United Kingdom	1 500	
	139 670 (2)	
EC	150 000	
TAC	170 000 (*)	

Espécie: Espadilha *Sprattus sprattus*		**Zona** VII d, e
België/Belgique	60	(*) TAC de precaução.
Danmark	3 900	
Deutschland	60	
Ελλάδα		
España		
France	840	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland	840	
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom	6 300	
EC	12 000	
TAC	12 000 (*)	

Espécie: Carapaus *Trachurus spp.*		**Zona** II a (1), IV (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Disponível para todos os Estados-membros, com exclusão da Espanha, Portugal, Norvega, Suécia e Finlândia.
Deutschland		(3) Das quais até 50 % podem ser pescados antes de 1 de Agosto de 1995.
Ελλάδα		(*) TAC de precaução.
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
	55 000 (2) (3)	
EC	60 000	
TAC	60 000 (*)	

Espécie: Carapaus *Trachurus spp.*		**Zona** V b (1), VI, VII, VIII a, b, d, e, XII, XIV
België/Belgique		(1) Águas comunitárias.
Danmark		(2) Disponível para todos os Estados-membros, com exclusão da Espanha, Portugal, Suécia e Finlândia.
Deutschland		(3) Das quais até 50 % podem ser pescados antes de 1 de Agosto de 1995.
Ελλάδα		(4) Com exclusão das quantidades atribuídas a Portugal nos termos do Regulamento (CEE) do Conselho nº 3293/94 (J.O. nº L 341 de 30. 12. 1994, p. 5).
España	31 000	(5) Não podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha e Portugal
France		(*) TAC de precaução.
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
	262 000 (2) (3) (4) (5)	
EC	293 000 (3) (4) (5)	
TAC	300 000 (3) (4) (5) (*)	

Espécie: Carapaus *Trachurus spp.*		**Zona** VIII c, IX
België/Belgique		(1) Podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa, excepto 2 250 toneladas que podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Portugal. (2) Com exclusão da subárea CIEM IX. (3) Podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição do Estado-membro em causa ou nas águas internacionais da zona em causa, excepto 2 250 toneladas que podem ser pescadas nas águas sob a soberania ou jurisdição de Espanha.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España	39 270 (1)	
France	500 (2)	
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal	33 230 (3)	
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
EC	73 000	
TAC	73 000	

Espécie: Faneca da Noruega *Trisopterus esmarki*		**Zona** II a (1), II a, IV (1)
België/Belgique		(1) Águas comunitárias. (2) Disponível para todos os Estados-membros, com exclusão da Espanha, Portugal, Suécia e Finlândia. (3) Esta TAC não pode ser pescado pelos barcos dinamarqueses ou suecos no Skagerrak, dentro da zona de 4 milhas a partir das linhas de base do reino da Noruega. Este TAC não pode ser pescado pelos barcos de outros Estados-membros no Skagerrak dentro da zona das 4 milhas a partir das linhas de base do Reino da Noruega. (*) TAC de precaução.
Danmark		
Deutschland		
Ελλάδα		
España		
France		
Ireland		
Italia		
Luxembourg		
Nederland		
Österreich		
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige		
United Kingdom		
	180 000 (2) (3)	
EC	180 000	
TAC	180 000 (*)	

Espécie: Outras espécies		**Zona** II a (1), IV (1)
België/Belgique	(2)	(1) Águas comunitárias. (2) Sem limitações. (3) 750 toneladas são reservadas para capturas acidentais de chicharro aquando, entre outras, da pesca à calva; camarão *(Pandalus)* unicamente como captura acessória.
Danmark	(2)	
Deutschland	(2)	
Ελλάδα	(2)	
España		
France	(2)	
Ireland	(2)	
Italia	(2)	
Luxembourg	(2)	
Nederland	(2)	
Österreich	(2)	
Portugal		
Suomi/Finland		
Sverige	1 000 (3)	
United Kingdom	(2)	
EC	(2)	
TAC	(2)	

ANEXO II

JANELA DE SAÍDA

(Modelo 1)

Na pesca do bacalhau, serão fixadas no saco das redes de arrasto e das redes de cerco dinamarquesas duas janelas de saída com malhas em losango completamente abertas, revestidas de plástico. A abertura da malha não será inferior a 105 milímetros. As janelas de saída serão fixadas através de um pano de rede extra (entre as malhas em losango usuais e as malhas da janela). A malhagem do pano de rede extra será igual ao produto do comprimento do lado da malha do pano de rede da janela pela raiz quadrada de 2.

A janela da saíde será fixada nos dois lados do saco, a uma distância de 40-50 centímetros da extremidade posterior deste. O comprimento da janela será de 80 % do comprimento total do saco e a sua altura de 50 centímetros. A janela será montada de forma a que a abertura entre as suas costuras de reunião superior e inferior seja de 15-20 centímetros.

JANELA DE SAÍDA

(Modelo 2)

Descrição

As janelas serão constituídas por panos de rede rectangulares fixados no saco. O saco terá duas janelas.

Dimensões

Cada janela terá, ao longo de todo o seu comprimento, uma largura de, pelo menos, 45 centímetros. O seu comprimento, medido nos lados, será de, pelo menos, 3,5 metros (figura 1).

Pano de rede (figura 2)

A malhagem das janelas será de, pelo menos, 105 milímetros. As malhas serão quadradas, isto é, os quatro lados do pano de rede das janelas terão um corte B. O pano será montado de forma a que os lados de malha sejam paralelos e perpendiculares ao comprimento do saco. A largura da janela será de 8 malhas quadradas abertas e o seu comprimento, de 57 a 62 malhas quadradas.

Posição

O saco será dividido numa face superior e numa face inferior por cabos de porfio dispostos a bombordo e a estibordo. As janelas situar-se-ão ambas na face inferior, imediatemente adjacentes aos cabos de profio e por baixo destes. As janelas terminarão a uma distância compreendida entre 2 metros e 2,5 metros do estropo do cu do saco (figura 1).

A extremidade anterior da janela será fixada ao pano normal do saco numa largura de 8 malhas. Um lado será fixado ao cabo de porfio, ou na sua imediata adjacência, e o outro lado ao pano normal da face inferior do saco, segundo um corte direito a todos os nós (figura 3).

Malhagem em todo o saco

Os panos do saco terão todos uma malhagem mínima de 105 milímetros.

Diagrama (janela de saída, modelo 1)

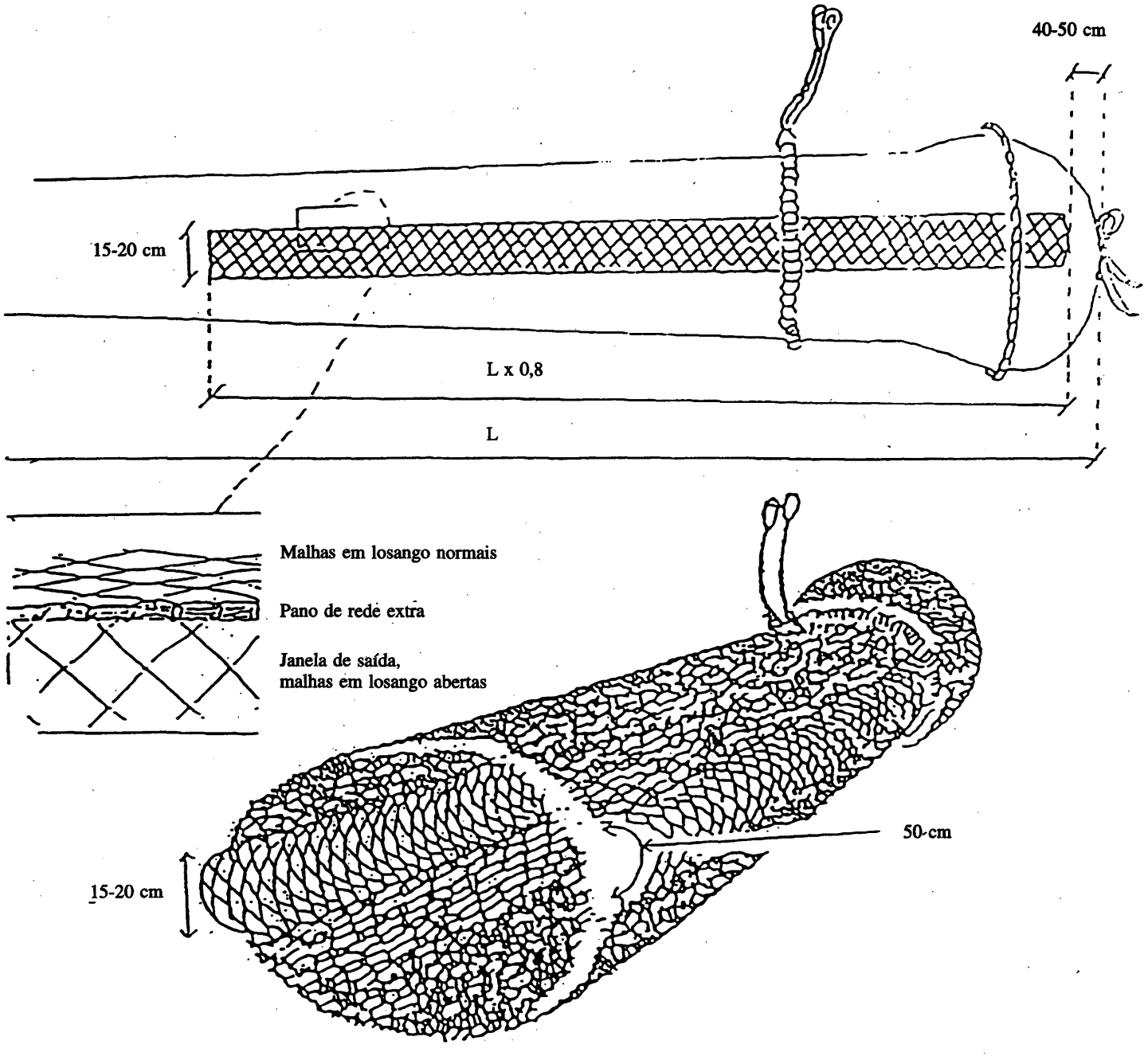
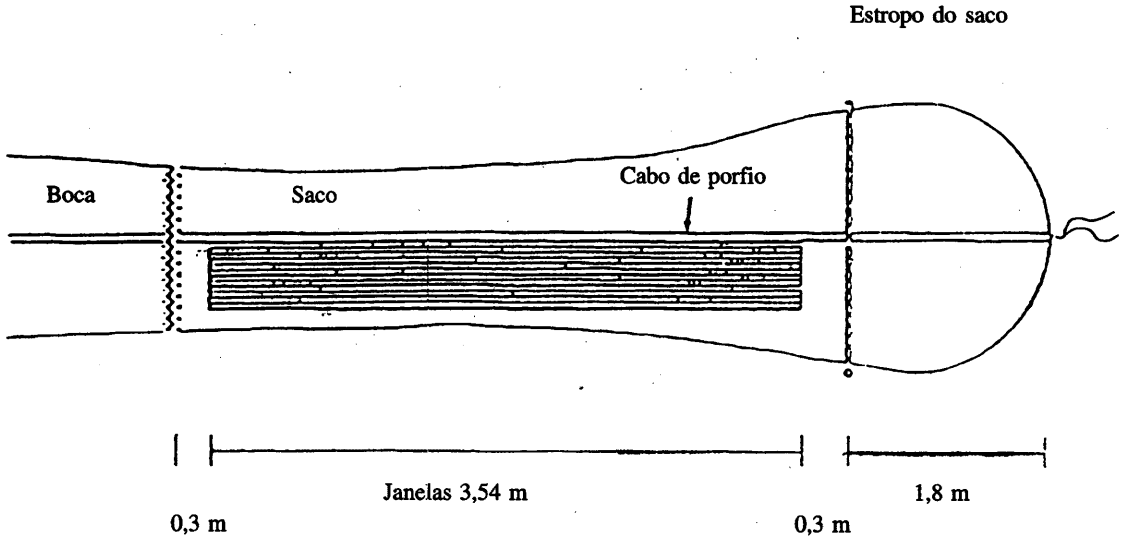


Figura 1

Posição das janelas de malhas quadradas no saco

Especificação (proposta)



As janelas de malhas quadradas têm 0,48 m de altura

Corte transversal do saco

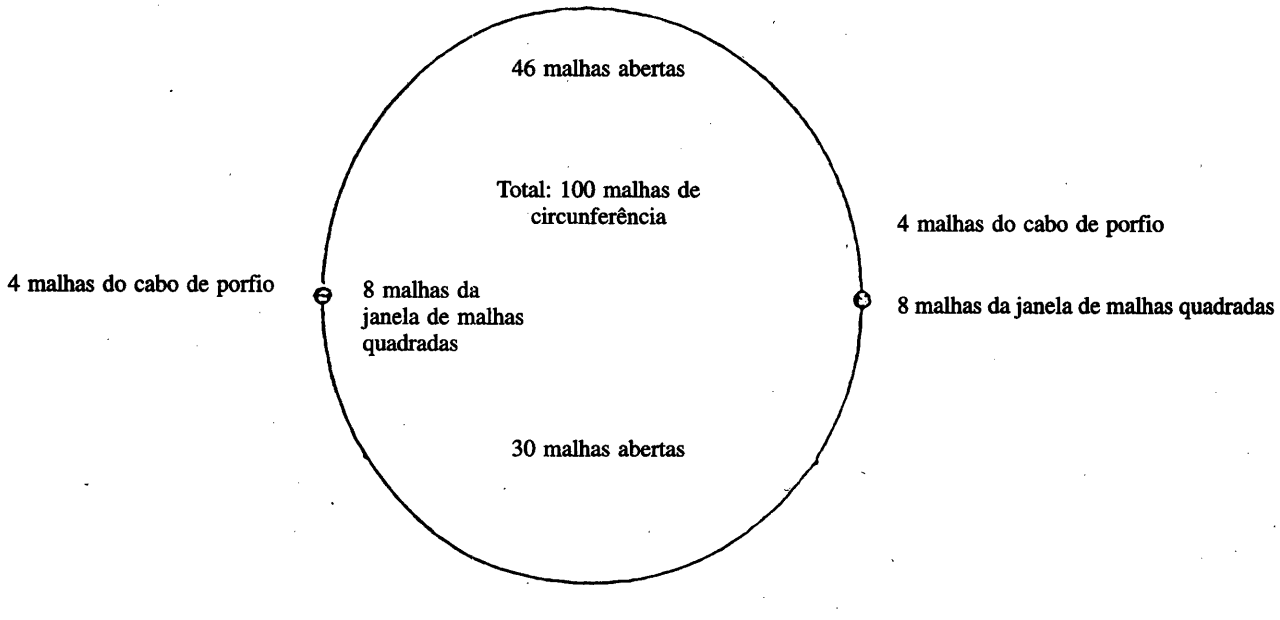
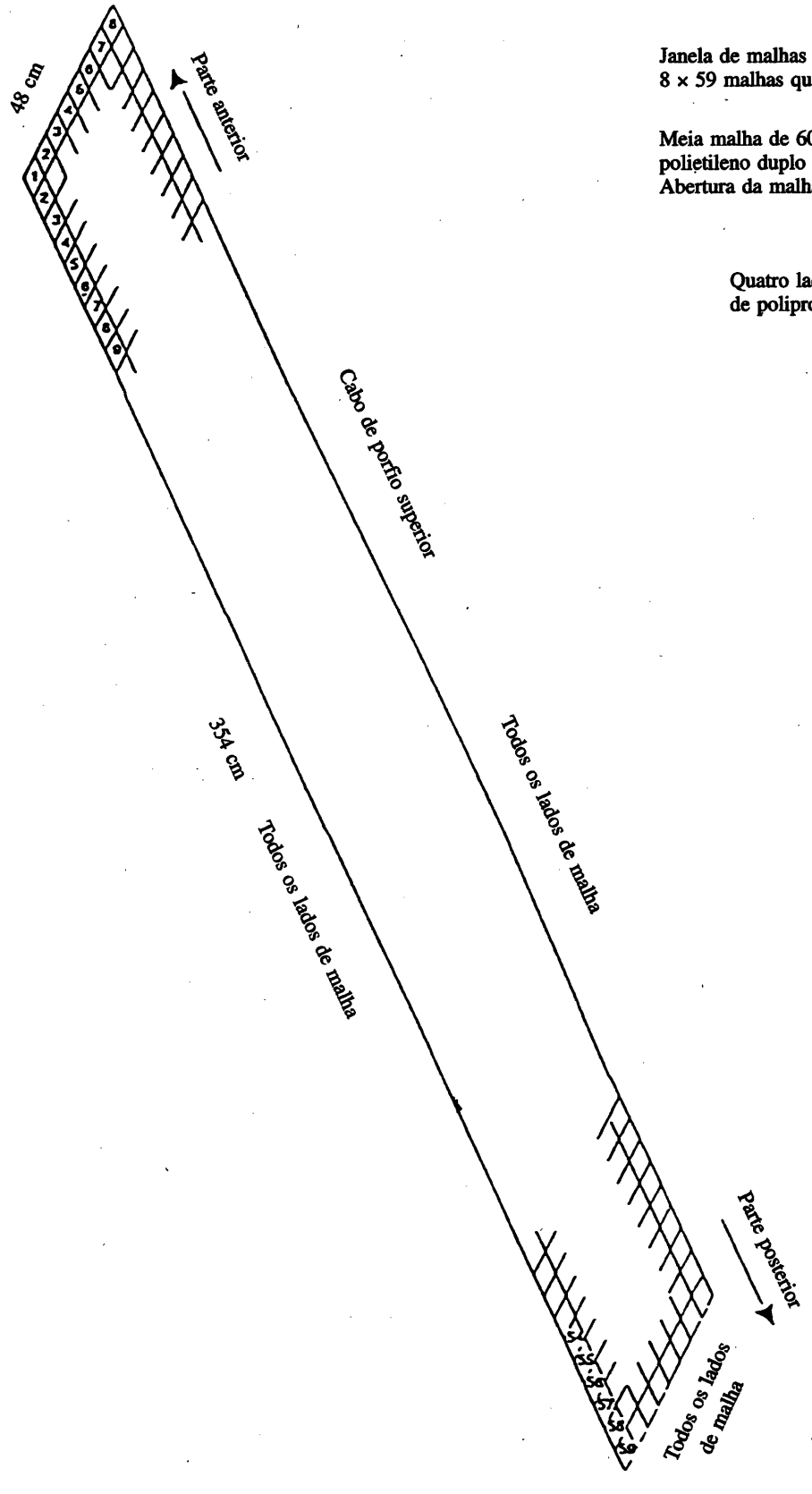


Figura 2

Pano de rede das janelas de malhas quadradas

Especificação (proposta)



Janela de malhas quadradas
8 × 59 malhas quadradas

Meia malha de 60 mm
polietileno duplo de 4 mm.
Abertura da malha de 107 mm

Quatro lados reforçados com fio de polipropileno de 8 mm

Figura 3

Fixação da janela no saco

